



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

RESOLUÇÃO Nº 24/90.



NOMEIA FUNCIONÁRIO EM CARGO EFETIVO

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., no uso de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe são conferidas pelo Inciso XXXIII, do Art. 18, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

RESOLVE

Art. 1º- NOMEAR em cargo efetivo, de acordo com a Lei nº 3200/78, o Sr. LUCIANO DRIUSSO, portador do CPF 675 231 297-49, para exercer o cargo de ADJUNTO PARLAMENTAR-C.E.M. S/R.

Art. 2º- A remuneração mensal correspondente será de acordo com o anexo II da Resolução nº 05/89.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário e especialmente as contidas na Resolução (A.M.) nº 02/90, de 02/01/90.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., em 01 de Novembro de 1990.

JOÃO VICENTE BARBOSA
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

JUSTIFICATIVA

A partir de janeiro de 1990, por força de dispositivo constitucional, as Câmaras Municipais tornaram-se autônomas, administrativamente e financeiramente, do Poder Executivo.

Em razão desta autonomia e independência, a Câmara Municipal necessita de criar seu quadro administrativo, cujo preenchimento, em princípio, deu-se através de cargos comissionados, mas com previsão de concurso público, quando estes seriam extintos.

Não se podia adiar ad eternum o concurso, sob pena de se estar burlando a lei que determina o preenchimento de cargos públicos através de concurso, mormente para as atividades permanentes.

Com estes objetivos a Câmara Municipal realizou concurso público para preenchimento dos cargos de contador-tesoureiro, adjunto parlamentar, escriturário, motorista e servente.

Portanto, realizado o concurso, homologado seu resultado, faz-se mister a nomeação dos aprovados, já que a Câmara necessita, inadiavelmente, de estruturar e regularizar seu quadro de pessoal.

Apesar de estarmos no chamado "período eleitoral", que veda a contratação, nomeação, designação, etc...dos servidores públicos, conforme art. 13, da Lei nº 6.091, de 15/08/74, o próprio § 1º do mencionado artigo excepciona esta regra para a instalação inadiável de serviços públicos essenciais.

Quanto à exigência de prévia e expressa autorização do Prefeito, temos que ter tal exigência como modificada pelo texto Constitucional.

E isto porque?

O art. 2º da Constituição Federal traz a efetivação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

prol do desenvolvimento da coletividade, mas com total independência uns dos outros.

O art. 51, IV, estabelece que a competência para dispor sobre a organização interna do Poder Legislativo, aqui compreendendo seus cargos, é de competência EXCLUSIVA deste mesmo Poder, o que se faz através do órgão próprio designado pelo Regimento Interno.

Ademais todos os textos constitucionais, seguindo a orientação Federal, são expressos no sentido de que quem estiver investido na função de um Poder não pode exercer a de outro.

Assim, a regra do art. 13, § 1º, I, da Lei 6.091/74, que exige a prévia autorização do Prefeito, no atinente aos cargos criados e providos pelo Legislativo, é inaplicável, por ferir todos os preceitos constitucionais mencionados que asseguram a independência dos Poderes.

Portanto, não podendo a Câmara ficar sem funcionários, pois suas atividades seriam paralizadas, acarretando prejuízos incalculáveis ao Município, é imprescindível a nomeação daqueles que foram aprovados no Concurso Público realizado.

Com relação à moralidade dos atos, temos que a nomeação de funcionários aprovados em prévio concurso transcende a qualquer dúvida. Efetivado o concurso, não se justifica a manutenção dos cargos comissionados. Razão pela qual é, hoje, efetivada esta nomeação, que segue todos os princípios de ato administrativo e seu permissivo está excepcionado no art. 13, §1º, I, da Lei 6.091/74.

Conceição do Castelo, 01 de Novembro de 1990.



JOÃO VICENTE BARBOSA
Presidente